



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº. 023/CITI/2026

Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/06454

Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/06454

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO-GROSSO

Número da Unidade Orçamentária: 27.101

Unidade Administrativa	Demandante:	COORDENADORIA DE
INFRAESTRUTURA DE	TECNOLOGIA DA	INFORMAÇÃO-CITI

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso em análise, o Estudo Técnico Preliminar será apresentado em sua forma simplificada, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que dispõe:

Art. 38 A elaboração do ETP:

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Os serviços a serem contratados encontram-se previstos no catálogo de serviços da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação, denominado





Catálogo Geral de Soluções, versão 9.1, de 16 de março de 2026, instrumento que estabelece as condições gerais de utilização, bem como a viabilidade jurídica e técnico-operacional para a oferta de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.”

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A SEMA/MT desempenha papel estratégico na gestão ambiental, operando sistemas de missão crítica como o **CAR, SISFLORA**, Licenciamento e Monitoramento Florestal. Atualmente, a infraestrutura tecnológica encontra-se mesclada entre os Datacenters da SEMA e da MTI. Este cenário híbrido apresenta limitações estruturais graves, como a ausência de operação assistida **24x7** e a presença de pontos únicos de falha (SPOF) no ambiente local. A indisponibilidade desses serviços impacta diretamente a atividade econômica do Estado, causando paralisação de cadeias produtivas e prejuízos à arrecadação. Diante disso, é necessária a migração gradativa e total para o ecossistema **MTI HOST (IAaaS)**. Isso permitirá que a SEMA foque em sua atividade finalística, transferindo a gestão de infraestrutura complexa para a MTI, garantindo continuidade, segurança robusta e monitoramento contínuo contra ameaças. Além disso, a **MTI disponibilizou um novo ambiente de Geoserver** para o consumo dos sistemas da SEMA. Este ambiente, essencial para o processamento de dados geoespaciais, será homologado pela Secretaria e passará a ser mantido integralmente pela MTI em sua infraestrutura.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).





A estimativa das quantidades foi mensurada de acordo com a infraestrutura de tecnologia existente na secretaria, conforme os itens e quantitativos discriminados abaixo:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	1115866 - INFRAESTRUTURA DE SERVIÇO EM NUVEM (NUVEM PRIVADA). UNIDADE DE SERVIÇO DE NUVEM.	1 USN	4009 - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS	2760429120
Item	2	0017631 - MTI HOST - SERVIÇO DE SUPORTE EM IAAAS	1 HST	4001 - AQUISIÇÃO DESENVOLVIMENTO LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	1810

Justificativa de Evolução e Migração Exadata:

Sustentação Exadata: O incremento no quantitativo de HST é vital para viabilizar a migração da base Oracle para a plataforma de alto desempenho **Exadata (MTI/SEFAZ)**. Como o cronograma de migração é gradativo, é indispensável garantir a sustentação técnica para evitar interrupções durante a transição. **Escalabilidade (10 Anos)**: O quantitativo prevê uma margem de segurança para expansões futuras em um contrato com perspectiva de longa vigência, aproveitando o ganho de escala e a otimização de custos da infraestrutura compartilhada da MTI, evitando aditivos precoces e garantindo eficiência administrativa.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A estimativa de preços da contratação baseia-se em unidades de medida (métricas de serviço), consolidando o modelo de pagamento sob demanda. Essa abordagem assegura que o órgão pague apenas pelo que for efetivamente processado ou





armazenado, otimizando a aplicação do orçamento público.

Ainda assim, como estimativa de preços inicial, o valor é de R\$ 3.271.898,92 (Três milhões duzentos e setenta e um reais oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), pelo período de 24 meses e levou em consideração a proposta comercial MTI HOST Nº: 0048/2026.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, VIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

É econômica e tecnicamente inviável dividir a solução objeto da presente contratação, pois para os serviços deverão ser prestados por uma única empresa compreendendo o conjunto de serviços de infraestrutura de TIC como um lote único e integrado, pelas seguintes razões de ordem técnica e econômica:

- **Interdependência Tecnológica:** Os itens listados (Hospedagem, Banco de Dados, Conectividade e Segurança) não operam de forma isolada, mas como um ecossistema digital. A separação desses serviços entre diferentes prestadores comprometeria a integridade do ambiente, uma vez que a hospedagem da aplicação depende diretamente da conectividade da Infovia MT e da segurança dos agentes de rede para funcionar.
- **Responsabilidade Única:** O agrupamento dos serviços em um único provedor (MTI) evita o conflito de responsabilidades técnicas. Caso ocorra uma indisponibilidade, a identificação e a correção do problema são imediatas, eliminando o risco de um fornecedor atribuir a falha ao serviço de outro, o que prejudicaria a continuidade do serviço público.
- **Economia de Escala e Padronização:** O parcelamento exigiria múltiplos processos de gestão contratual, aumentando significativamente os custos administrativos e operacionais do órgão. Além disso, a contratação unificada segue a diretriz do Decreto Estadual nº 385/2020, que estabelece a centralização dos serviços de TI no Estado para garantir a padronização tecnológica entre os órgãos.





- **Segurança de Dados e Integridade:** O serviço de Backup e a Solução de Segurança precisam estar diretamente vinculados ao ambiente de Hospedagem e Banco de Dados. O parcelamento desses itens elevaria o risco de vulnerabilidades cibernéticas e falhas de comunicação entre sistemas de diferentes arquiteturas.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, sendo a contratação integrada a única alternativa capaz de garantir a estabilidade, a segurança e a eficiência dos serviços de TI deste órgão.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação : Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Com base na análise técnica e na convergência com o catálogo de serviços do Estado, esta equipe declara a viabilidade plena da contratação. A migração para a infraestrutura 24x7 da MTI é a medida estratégica necessária para garantir serviços estáveis, seguros e resilientes, protegendo os ativos de informação da SEMA e o atendimento à sociedade mato-grossense.

Cuiabá, 27 de Abril 2026.

Elaborado por:

Hanssler Moraes de Brito
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
CITI/STI/GSAAS/SEMA-MT

De acordo:





Reginaldo Macedo dos Santos

Coordenador

CITI/STI/GSAAS/SEMA-MT

Gilvane Iork

Superintendente

STI/GSAAS/SEMA-MT

Alex Sandro Antonio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

GSAE/SEMA-MT

